



LEI Nº 498

ALTERA AS TABELAS DA LEI Nº 281, DE 22 DE SETEMBRO DE 1961, QUE ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO:

O cidadão ALCIDES ZANATTA, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As tabelas do Código Tributário Municipal passarão a serem as seguintes:

TABELA “A”

IMPOSTO SOBRE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Movimento econômico representado pelo Giro Comercial, gravado pelo Imposto sobre Vendas e Consignações.

N	ATIVIDADES	Aliquotas
1	Industria em geral	0,8%
2	Comércio de Gêneros Alimentícios	0,8%
3	Comércio de drogas e produtos farmacêuticos	1%
4	Comércio de Bebidas não alcoólicas	0,8%
5	Comércio de aparelhos, máquinas e artigos de metal	1%
6	Comércio de materiais para construção	1%
7	Comércio de louças e ferragens	1%
8	Comércio de artigos de papelaria	1%
9	Comércio de artigos não mencionados nesta tabela	1%
10	Restaurantes, Bares e Estabelecimentos cogêneros	1,2%
11	Comércio de Artigos para Fumantes	1,2%
12	Comércio de Brinquedos, artigos de esportes e jogos	1,2%
13	Comércio de Bebidas Alcoólicas	2,4%
14	Comércio de móveis em geral, inclusive malas e artigos para viagens	1,2%
15	Comércio de aparelhos domésticos elétricos (rádios, geladeiras, enceradeiras, televisão, máquinas de lavar roupas e congêneres)	1,2%
16	Comércio de aparelhos musicais-vendas de discos	1,5%
17	Óticas, material de filmagem fotografias	1,5%
18	Perfumarias e artigos de toucador	2,4%
19	Comércio de Armas e Munições	2,4%
20	Relojoarias e joalherias	1,5%
21	Peleterias, confecções de luxo, chapelarias e luvarias	1,5%
22	Comércio de veículos, peças e acessórios	1,5%
23	Imposto de Indústria e Profissões nos termos do art. 204, alínea B, comércio com posto de compra de cereais, suínos, etc.	1,2%



TABELA “A”

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Movimento econômico representado pela receita bruta apurada nos termos do art. 204, nºs II a IV do de transporte.

N	ATIVIDADE	Aliquóta
24	Empresas concessionárias de serviços de utilidade pública	0,3 %
25	Estabelecimentos que operem em transações bancárias	0,8 %
26	Estabelecimentos que operem em construção	0,8 %
27	Hotéis e Pensões	1 %
28	Estabelecimentos Profissionais	0,8 %
29	Cinemas	1,2 %
30	Estabelecimentos que operem com seguros	1,2 %
31	Estabelecimentos que explorem, em caráter permanente diversões públicas, menos cinema	1,2 %
32	Estabelecimentos que oprem por meio de comissões representações e medições de negócios	1,2 %
33	Garagens, tipografias, oficinas em gera e quaisquer outros estabelecimentos que explorem prestação de serviços, com ou sem fornecimentos de materiais	1,2 %
34	Corretores, agentes ou leiloeiros	1,2 %
35	Extração de areia, pedra e argila	1,2 %
36	Empresas que explorem loteamento e venda de terrenos	1,6 %

TABELA “B”

IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÕES

Imposto de Industria e Profissões sobre atividades agrícolas, de acordo com o art. 207, alínea B, Capítulo IV, Título VI.

Item	Especificação e discriminação	Alíquota
1	Imóveis na Zona suburbana, por hectare (10.000)m ²	4.800
2	Idem, Zona Rural, servida por estrada rodagem, distante até 5 km da sede distrital, por hectare	3.600
3	Idem, Zona Rural, servida por estrada de rodagem, distante mais de 5km. Da sede distrital por hectare.	2.400
4	Idem, sem acesso por estrada de rodagem, distante desta sede, 1km, por hectare	1.800
5	Idem, sem acesso, por estrada de rodagem, distante desta	



	mais de 1km, por hectare	1.200
--	--------------------------	-------

TABELA “C”

IMPOSTO DE LICENÇA PARA ABERTURA E COLALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL.

Imposto de Licença para abertura e localização de estabelecimentos comerciais, de acordo com o art. 220, Capítulo II, Título VII.

Nº.	Especificação e discriminação	Imposto
1	De Cr\$ 300.000 a 500.000	8.400
2	De Cr\$ 500.000 a 800.000	
3	De Cr\$ 800.000 a 1.000.000	
4	De Cr\$ 1.000.000 a 2.000.000	
5	De Cr\$ a 5.000.000	
6	De Cr\$ 5.000.000 a mais, por Cr\$ 500.000 ou fração	

TABELA “D”

IMPOSTO DE LICENÇA PARA POSTO DE COMPRA

Imposto de licença de acordo com o art. 223, Capítulo II, Título VII.

Itens	Especificação e Discriminação	Alíquota
1	Suínos por cabeça	120
2	Cereais: feijão, por saco de sessenta quilos	24
3	Idem, idem, milho	24
4	Idem, idem, não especificados	18

IMPOSTO DE LICENÇA DE COMÉRCIO EVENTUAL

TABELA

Itens	Especificação e Discriminação	Mês	Ano
1	Refrigerantes	Cr\$ 6.000	Cr\$ 36.000
2	Bebidas Alcoólicas	Cr\$ 9.600	Cr\$ 48.000
3	Artigos para Fumantes	Cr\$ 2.400	Cr\$ 7.000
4	Armarinhos e Miudezas	Cr\$ 6.000	Cr\$ 36.000
5	Fogos e Artíficos	Cr\$ 2.400	Cr\$ 12.000
6	Jóias e Relógios	Cr\$ 9.600	Cr\$ 48.000
7	Livros	Cr\$ 1.200	Cr\$ 4.800



8	Tecidos e roupas feitas	Cr\$18.000	Cr\$ 72.000
9	Rádios e aparelhos elétricos	Cr\$ 9.600	Cr\$ 48.000
10	Fotografias e pinturas de quadros	Cr\$ 3.600	Cr\$ 8.400
11	Artigos não especificados	Cr\$ 6.000	Cr\$ 36.000
12	Artefatos de couro	Cr\$ 3.600	Cr\$ 12.000

NOTA: A Licença será cobrada para cada expedição, caso o contribuinte negocie com mais de uma.

IMPOSTO DE LICENÇA PARA COMPRADORES AMBULANTES de Produtos Coloniais: Cereais, Suínos e Madeiras.

Suínos, por cabeça	Cr\$	120
Cereais: feijão, por saco de 60 kgs	Cr\$	24
Idem, idem, milho	Cr\$	24
Idem, idem, não especificados	Cr\$	18
MADEIRAS, em toros por m ³ :		
a) Pinho	Cr\$	48
b) Cedro	Cr\$	60
c) Louro	Cr\$	72
d) Marfim Branco	Cr\$	60
e) Cabriúva	Cr\$	60
f) Não especificada	Cr\$	48

TABELA

IMPOSTO DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Imposto de Licença para localização de obras particulares, de acordo com o previsto no Capítulo IV do Título VII.

Ítems	Especificação e discriminação	Alíquotas
1	a) CONSTRUÇÕES: Casas residenciais, por m ² de área de piso coberto	2
2	Casas utilizadas para estabelecimentos de qualquer natureza, por m ²	3
3	Fossas, cada uma	Cr\$ 60
4	Galpões para qualquer fim, por m ² de piso coberto	Cr\$ 2
5	Garagens e posto de lubrificação, por m ² área útil	Cr\$ 2
6	Muros, coi gradil, por metro linear	Cr\$ 6
7	Cercas de madeira, por metro linear	Cr\$ 2
8	Obras não especificadas nesta tabela, por m ²	Cr\$ 2
9)	RECONSTRUÇÕES: As licenças para construções parciais pagarão o	



10)	imposto de acordo com a natureza, pela metade do que estiver especificado, nesta tabela para as construções.	
	a) CONCERTOS:	
	As licenças para concertos de chaminés, diversos,	Cr\$ 18
11	pilares, porões, fossas e outras instalações internas	Cr\$ 36
12	Fachadas, desde que não se trate de reconstrução, por	Cr\$ 3
13	pavimento	Cr\$ 3
14	Muros, por metro linear	Cr\$ 24
15	Cercas de madeira, por metro linear	Cr\$ 28
16	Pequenos serviços em prédios	
	Tabelas, desde que não se trate de reconstrução	Cr\$ 24
	b) OBRAS DIVERSAS:	
	Abertura de portões: 1) em prédios residenciais	Cr\$ 60
17	2) em prédios ocupados com estabelecimentos de qualquer natureza	
	Andaimes no alinhamento do logradouro, inclusive	Cr\$ 6
18	tampume para construção, reconstrução, pintura ou	Cr\$ 60
19	reparos gerais de prédios, por metro linear e por seis	
20	meses ou fração	
	Cortes e meio fio para entrada de automóveis	Cr\$ 120
21	Demolição: por m ² . de área de edificação a ser	Cr\$ 6
22	demolida	
	Marquises de vidro, metal ou outro material, a serem	Cr\$ 180
23	colocadas em prédios comerciais ou industriais, c/ uma	Cr\$ 200
24	Materiais: depósito de materiais nos passeios, por m ² ou fração	
	Mudança de bomba de gasolina, outro combustível líquido, de um para outro local	
	Toldos ou cobertas moveáveis a serem colocadas nas fachadas de prédios	

IMPOSTO E LICENÇA P/ OBRAS PARTICULARES

TABELA

Imposto de licença para obras particulares:

Ítems	Especificações e discriminação	Imposto
1	Comerciais e industriais, cada um	Cr\$ 120
2	Em prédios residenciais, cada um	Cr\$ 22

NOTA: as construções e reconstruções de alvenaria pagarão em dobro.

IMPOSTO DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS



TABELA

Imposto de licença para tráfegos de veículos, de acordo com o previsto no Capítulo V, do Título VII.

Ítems	Especificação e discriminação	Imposto
1	a) VEÍCULOS DE TRACÇÃO A MOTOR: Automóveis, Jeeps e Camionetas:	
	1) Particular	Cr\$ 6.000
	2) Aluguel	Cr\$ 8.000
2	b) AUTO-LOTAÇÃO:	
	1) Até 10 passageiros	Cr\$ 5.000
	2) De mais de 10 passageiros	Cr\$ 10.000
	c) AUTO ÔNIBUS;	
	1) Até 20 passageiros	Cr\$ 5.000
	2) De 20 a 30 passageiros	Cr\$ 10.000
	3) De mais de 30 passageiros	Cr\$ 12.000
4	d) CAMINHÕES:	
	1) Com capacidade até 5 toneladas	Cr\$ 5.000
	2) Idem, de 5 a 7 toneladas	Cr\$ 7.000
	3) Idem, de 7 a 10 toneladas	Cr\$ 12.000
	4) Idem, de mais de 10 toneladas	Cr\$ 15.000
	e) REBOQUES:	
	1) Com pneumático duplo	Cr\$ 3.000
	2) Idem, simples	Cr\$ 2.500
	3) Sem reboque, (truck)	Cr\$ 2.000
	TRATORES:	
	1) Trator de rodas de borracha	Cr\$ 5.000
	2) Trator de rodas ou esteiras de ferro	Cr\$ 8.000
	VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL:	
	Carroças p/ aluguel até 500 quilos	Cr\$ 1.000
	Motocicletas e lambretas	Cr\$ 2.000
	Bicicletas e	Cr\$ 2.000
		Cr\$ 500

NOTA: Fica isento do presente imposto carroças, tratores de pneus, tratores de esteiras de agricultores ou industriais estabelecidos no Município.

IMPOSTO DE LICENÇA P/ PUBLICIDADE

TABELA

Imposto de licença para publicidade, previstos no Capítulo VI, do Título VII.

Ítems	Especificações e discriminações	Imposto
1	Alto-falantes, rádios, vitrolas e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial, industrial ou profissional	Cr\$ 120



2	Anúncios:	
	1) sob forma de Cartas, cada um	Cr\$ 4
	2) em mesas, cadeiras e semelhantes	Cr\$ 18
	3) no interior de veículos, por veículo e por ano	Cr\$ 22
	4) no exterior do veículo, por veículo e por ano	Cr\$ 60
	5) em veículos destinados especialmente a propaganda, por veículo e por dia	Cr\$ 36
	6) conduzido por uma ou mais pessoa, cada um por pessoa e por dia	Cr\$ 36
	7) distribuído em mão ou a domicílio, por milheiro ou por fração	Cr\$ 28
	8) colocados no interior de estabelecimentos quando estranho a atividade deste, por anuncio e por ano	Cr\$ 22
	9) em pano de boca de teatro ou casa de diversões, por anuncio e por mês	Cr\$ 60
	10) projetado na tela de cinema, por filme ou chapa, por dia	Cr\$ 60
	11) pintado em via publica, quando permitido, por metro quadrado e por dia	Cr\$ 22
3	12) em faixa, quando permitido, por dia	Cr\$ 180
4	13) emblemas, escudos ou figura decorativa, por unidade e por ano	Cr\$ 36
4	Letreiros – placas ou dístico metálico ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio por letreiro, dístico ou placa, por ano	Cr\$ 36
5	Monstruário – colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais, ou galerias, estações, abrigos, ect., por monstruário e por ano	Cr\$ 120
6	Painéis:	Cr\$ 36
	1) Pannel, cartas ou anúncios colocados em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês	Cr\$ 24
	2) Idem, idem inclusive letreiro e semelhantes, luminosos ou não, na parte externa dos edifícios, por m ² , ou fração, por ano	Cr\$ 240
7	3) Painéis, carta ou anuncio colocados em casa de diversões, por unidade e por ano	Cr\$ 12
	Propaganda:	Cr\$ 72
	1) oral, feita pr propagandista, por dia	Cr\$ 300
	2) idem, idem, por mês	Cr\$ 12
	3) idem, idem, por ano	Cr\$ 60
	4) por meio de música, por dia	Cr\$ 60
8	5) por meio de animais (circo etc.) por dia	
	6) por meio de alto-falante, por dia	Cr\$ 60
	1) Em qualquer estabelecimento comercial ou industrial, sem progressão, ocupando parcialmente o vão das portas, ou vitrine e por ano	Cr\$ 240
		Cr\$ 180



	2) Com saliência máxima de 25 cms. Para logradouro público, por vitrine e por ano 3) Idem, idem, ocupando o vão das portas, por vitrine e por ano 4) Para exposição de artigos estranhos ao negocio do estabelecimento, ou alugada a terceiros, por vitrine e por ano	Cr\$ 360
--	---	----------

IMPOSTO DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

Imposto de licença para ocupação do solo, previsto no Capítulo VII, do Título VII, será concedido a título precário, ficando a regulamentação a cargo do Executivo Municipal.

TABELA

Ítems	Especificação e discriminação	Impostos
1	Nas praças e logradouros centrais: 1) por dia e metro quadrado 2) por mês e por metro quadrado 3) por ano e por metro quadrado	Cr\$ 6 Cr\$ 96 Cr\$ 480
2	Em outras praças e ruas centrais: Por dia e por metro quadrado 2) por mês e por metro quadrado 3) por ano e por metro quadrado	Cr\$ 2 Cr\$ 48
3	Nas demais praças e ruas afastadas do centro: 1) por dia e por metro quadrado 2) por mês e por metro quadrado 3) por ano e por metro quadrado	Cr\$ 240 Cr\$ 2 Cr\$ 24 Cr\$ 60

IMPOSTO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.

TABELA

Ítems	Especificação e discriminação	Imposto
	Imposto de licença para funcionamento em horário especial de estabelecimentos comerciais, de acordo com o Capítulo VIII, do Título VII.	
1	Prorrogação de horário, para grandes estabelecimentos: 1) Até as 22 horas: Por dia	Cr\$ 60



	Por mês	Cr\$ 600
	Por ano	Cr\$ 4.200
	2) Além das 22 horas:	
	Por dia	Cr\$ 120
	Por mês	Cr\$ 1.200
	Por ano	Cr\$ 8.400
2	Antecipação de horários:	
	Por dia	Cr\$ 22
	Por mês	Cr\$ 240
	Por ano	Cr\$ 2.400
3	Prorrogação de horário para os pequenos estabelecimentos:	
	1) até as 22 horas:	
	por dia	Cr\$ 22
	por mês	Cr\$ 360
	por ano	Cr\$ 2.400
	2) além das 22 horas:	
	por dia	Cr\$ 60
	por mês	Cr\$ 600
	por ano	Cr\$ 4.200
4	Antecipação de horários:	
	Por dia	Cr\$ 12
	Por mês	Cr\$ 120
	Por ano	Cr\$ 1.200

TAXA RODOVIÁRIA

TABELA

Taxa Rodoviária de acordo com o Capítulo III, art. 286 a 290.

HISTÓRICO

- 1 A Taxa Rodoviária será cobrada em dinheiro, na épocas previstas em lei, na base de Cr\$ 300 por hectare.
- 2 Em se tratando de conveniência na Administração, o Chefe do Poder Executivo poderá cobra-la em dias de serviço equivalente ao preço por hectare, levando em consideração, no computo, o salário mínimo da região, para o que desirá os capatazes de turmas que serão responsáveis para o fornecimento de talões e recibos.

TABELA

Imposto de Licença para Execução de Arruamento e loteamento de terrenos particulares.

Imposto de licença para a execução de arruamento e loteamento, de acordo com o Capítulo IX, do Título VII.



Ítems	Especificação e discriminação	Imposto
I	ARRUAMENTOS:	
	1) com área de até 20.000 m ² ., descontadas as destinadas a logradouros públicos	Cr\$ 1.200
	2) com mais de 20.000 m ² , por metro quadrado que exceder além de imposto fixo de Cr\$ 1.200	Cr\$ 60
	LOTEAMENTOS:	
	1) com área de até 10.000 m ² , descontadas as destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao Município	Cr\$ 1.200
	2) de mais de 10.000 m ² , por metro quadrado que exceder além do imposto fixo de Cr\$ 1.200	Cr\$ 0,40

NOTA: Entende-se como área de arruamento, ou de loteamento, a soma das áreas de terrenos dos quarteirões, pertencentes ao plano apresentado.

IMPOSTO SOBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

TABELA

Imposto sobre diversões públicas de acordo com o art. 274, Capítulo único do Título IX.

Ítems	Especificação e discriminação	Imposto
1	Baile com Botequin	Cr\$ 600
	Idem, idem, restaurante o leilão	Cr\$ 1.200
	Idem, idem, restaurante	Cr\$ 840
	Domingueiras	Cr\$ 120
2	Jogo de bolão, uma cancha, por ano	Cr\$ 2.400
	Idem, idem, duas canchas, idem	Cr\$ 3.600
3	Canchas de bochas	Cr\$ 600
4	Aparelhos mecânicos para distribuição de brindes, por dia	Cr\$ 240
	Idem, idem, por ano	Cr\$ 6.000
5	Diversões não especificadas, por dia	Cr\$ 240
	Idem, por ano	Cr\$ 6.000

NOTA: Bailes de casamentos e aniversários e outras festas gratuitas, estão isentos de impostos

TABELA



IMPOSTO NO SELO MUNICIPAL

Imposto do selo Municipal, previsto nos Capítulos I e II do Título VIII.

Ítems	Especificações e discriminações	Imposto
1	Do Imposto do Selo Proporcional: 1) contratos de arrendamento enfiteuses e aforamento de terras e próprios do Município 2) contratos que forem firmados, em que seja uma das partes o Município 3) contratos de privilégios, concessão e outros favores concedidos pelo município 4) termos de fiança ou caução 5) termos de transferência de contratos celebrados com o Município 6) alteração de contratos celebrados com o Município 7) cartas de data de venda de terrenos com o Município	3% 2% 2% 2% 2% 2% 2%
2	Do Imposto do Selo Fixo: 1) Aprovação de mapas, plantas ou diagramas, na lavia 2) Atestado de qualquer natureza e para qualquer fim 3) Autorização dada pelos poderes municipais não enquadradas em outras tabelas	Cr\$ 1.000 Cr\$ 500 Cr\$ 400
3	Buscas em arquivos municipais a) de seis meses até três anos b) de três anos a seis anos c) de seis anos a doze anos 2) Certidões negativas de impostos e taxas 3) certidões ou cópias de mapas, plantas ou diagramas: a) folhas de 22 x 33 centímetros b) folhas maior 4) Certidões de qualquer natureza e para qualquer fim 5) Dispensa de lapso de tempo concedida pelo município referente concessões principais 6) Matrícula de Profissões, na Prefeitura 7) Proposta para concorrência pública, la.via 8) Propostas para execução de serviços, la.via 9) Registros de arquivamento de Estatutos de Sociedades organizadas, para qualquer fim 10) Requerimentos dirigidos às autoridades Municipais, para qualquer fim 11) Certidões de papeis, livros, processos, despachos e documentos arquivados ou em	Cr\$ 500 Cr\$ 1.000 Cr\$ 2.000 Cr\$ 500 Cr\$ 2.000 Cr\$ 3.000 Cr\$ 500 Cr\$ 1.000 Cr\$ 500 Cr\$ 500 Cr\$ 3.000 Cr\$ 200



4	trânsito pela Prefeitura	Cr\$	200
	12) Para Inscrição em concurso instaurado pra provimento de cargo público municipal ou pedido de concessão	Cr\$	100
	13) Registros de procurações, títulos e documentos	Cr\$	500
	14) Requerimentos solicitando exploração de serviços de interesse coletivo	Cr\$	500
	15) Idem, solicitando aprovação de plantas para construções	Cr\$	200
	16) Idem, solicitando aprovação de planta para loteamento	Cr\$	1.000
	17) Solicitando retificação de lançamento de imposto ou taxa	Cr\$	200
	18) Idem, solicitando vistorias para qualquer fim	Cr\$	200
	19) Idem, solicitando restituição de impostos ou taxas	Cr\$	100
	20) Idem, solicitando isenção de impostos ou taxas	Cr\$	200
	21) Idem, solicitando alinhamento, nivelamento, localização, etc.	Cr\$	200
	Recibos passados para a Prefeitura:		
	22) De cr\$ 100 a cr\$ 500	Cr\$	10
	23) De cr\$ 500 a cr\$ 1.000	Cr\$	15
	24) De mais de cr\$ 1.000, por cr\$ 1.000 ou fração	Cr\$	10
	25) Selagem de carta de data	Cr\$	500
	26) Idem, Idem, de carta de aforamento	Cr\$	200

TABELA

TAXA DE AFERIÇÃO DE PESOS E MEDIDAS

Taxa de aferição de pesos e medidas de acordo com o Capítulo III, do Título X.

I – Balanças comuns.

1) Até 20 quilos	Cr\$	500
2) Até 50 quilos	Cr\$	600
3) Até 100 quilos	Cr\$	1.000
4) Até 1.000 quilos	Cr\$	2.000
5) Até 3.000 quilos	Cr\$	3.000

II – Balanças automáticas



- | | |
|-------------------------|------------|
| 1) Até 10 quilos | Cr\$ 500 |
| 2) Até 25 quilos | Cr\$ 700 |
| 3) De mais de 25 quilos | Cr\$ 1.000 |

TABELA

TAXA DE EXPEDIENTE E EMOLUMENTOS

Taxa de expediente e emolumentos, de acordo com o Capítulo II, do Título X.

ÍTEM	Especificações e discriminações	Taxas
1	Taxa de Expediente: Todo ou qualquer documento ou requerimento que transitar pela Prefeitura, para concessão e privilégios	Cr\$ 500
2	Requerimentos aqui não especificados	Cr\$ 500
3	Taxa de Emolumentos: a) Alvarás de licença concedido para estabelecimentos comerciais ou profissionais	Cr\$ 800
	b) Alvarás de licença concedidos para qualquer outra natureza	Cr\$ 800
4	Atestado: a) Por Lauda até 33 linhas	Cr\$ 500
	b) Sobre o que exceder por Lauda ou fração	Cr\$ 100
5	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registro	
6	Certidões: a) por lauda até 33 linhas	Cr\$ 500
	b) sobre o que exceder por lauda ou fração	Cr\$ 100
	c) buscas, por ano, além das taxas das alíneas a e b	Cr\$ 300
	d) de quitação	Cr\$ 300
7	Concessões: Ato do Prefeito concedendo: a) Favores, em virtude de Lei Municipal, sobre o valor da concessão	4%
	b) Privilégio individual ou empresa concede pelo município, sobre o valor efetivo ou arbitrado	4%
	c) Permissão para exploração, a título precário de serviço ou atividades	Cr\$ 1.000
8	Contratos com o Município, sobre o valor do contrato	3%
9	Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim, excluídas as emitidas pelos servidores municipais e relativas aos serviços da administração	Cr\$ 500
10	Prorrogação de prazo de contrato com o Município sobre o valor da prorrogação	3%
11	Termos de registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração	Cr\$ 400
12	Expedição de carta de aforamento perpétua de sepultura, jazigo, carneiro, etc.	Cr\$ 500



13	Expedição de carta data	Cr\$ 500
14	Expedição de carta de foro	Cr\$ 500
15	Demarcação de lotes urbanos, por lote	Cr\$ 500
16	Idem, de lotes rocio, por lote	Cr\$ 2.000
17	Cópias de croquis, projetos, mapas, plantas, diagramas, etc., existindo originais arquivados: a) Em papel vegetal: Tamanho ofício	Cr\$ 600
	Até 0,50 cm ²	Cr\$ 2.000
	Até 1 (um) metro quadrado	Cr\$ 5.000
	Excedendo de um metro, por cm ²	Cr\$ 10
18	Alinhamentos: a) nas ruas com meio fio, por cr\$ 5 ou fração	Cr\$ 200
	b) nas ruas sem meio fio, por cr\$ 5 ou fração	Cr\$ 200
19	Nivelamentos para construções: a) em ruas com meio-fio	Cr\$ 500
	b) em ruas sem meio-fio	Cr\$ 500
20	Apreensão de gado cavalari, muar, bovino, quando soltos dentro do perímetro urbano, por cabeça	Cr\$ 1.000
21	Apreensão de suíno, lanígero e caprino, por cabeça	Cr\$ 500
22	Apreensão de qualquer animal (outro)	Cr\$ 500
	NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo do trato de manutenção dos animais apreendidos	
	Numeração de prédios: Por emplacamento	Cr\$ 200
	NOTA: Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida.	
	Da Prefeitura, por hora de serviço	Cr\$ 6.000

TABELA

TAXA DE MATADOURO

ÍTEM	Especificação e discriminação	Taxas
1	a) do bovino, por cabeça, até 100 quilos b) de mais de 100 quilos, por cabeça	Cr\$ 200 Cr\$ 500
2	Suínos por cabeça	Cr\$ 100
3	Ovinos, caprinos, etc. por cabeça	Cr\$ 100

NOTA: A tabela acima é para os estabelecimentos.



TAXA DE MATADOURO, de acordo com o artigo 312, Capítulo II, Título XIII.

1	Bovino: a) até 100 quilos b) de mais de 100 quilos	Cr\$ 600 Cr\$ 800
2	Suínos	Cr\$ 400
3	Ovinos e caprinos	Cr\$ 200

TABELA

TAXA DE CEMITÉRIOS

TAXA DE CEMITERIOS, de acordo com o Capítulo III, djo Título XIII.

ÍTEM	Especificação e discriminação	Taxas
1	Inumação em sepulturas rasas: a) de adultos e por cinco anos b) de infantes, por três anos	Cr\$ 1.000 Cr\$ 500
2	Inumação em carneiros: a) de adulto, por cinco anos b) de infante por três anos	Cr\$ 1.000 Cr\$ 500
3	Prorrogação de prazos: 1) de sepultura rasa, por cinco anos 2) de carneiro, por cinco anos	Cr\$ 500 Cr\$ 1.000
4	Perpetuidade: 1) de sepultura rasa, por metro quadrado 2) de carneiro por metro quadrado 3) de jazigo (carneiro duplo) por m ² 4) nicho	Cr\$ 1.000 Cr\$ 2.000 Cr\$ 2.000 Cr\$ 1.000
5	Exumação: 1) antes de vencido o prazo regular de decomposição 2) após vencido o prazo regulamentar de decomposição	Cr\$ 4.000 Cr\$ 1.000
6	Diversos: 1) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mausoléu perpétuo, para nova inumação 2) Entrada de ossada no cemitério 3) Retirada de ossada de cemitério 4) Remoção de ossada no interior do cemitério 5) Permissão para reconstrução de carneiro, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	Cr\$ 800 Cr\$ 800 Cr\$ 500 Cr\$ 800 Cr\$ 200



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira

	6) Emplacamento	Cr\$ 200
--	-----------------	----------

NOTA: Para indigentes e pessoas reconhecidas como tais, ficam isentas de pagamento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, dia 18/3/65.

ALCIDES ZANATTA
Prefeito Municipal